

PORTE PAGO
DF/SP
ISR -- 40 -- 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 n. 170 São Paulo sexta-feira, 10 de setembro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 726, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação de cargos nos Tribunais de Alçada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Ficam criados no Quadro Permanente da Justiça (QJPP) 65 (sessenta e cinco) cargos de Juiz de Tribunal de Alçada, todos de Referência VII, sendo:
I — 20 (vinte) cargos no 1º Tribunal de Alçada Civil;
II — 25 (vinte e cinco) cargos no 2º Tribunal de Alçada Civil;
III — 20 (vinte) cargos no Tribunal de Alçada Criminal.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão providos conforme as prioridades fixadas pelo Tribunal de Justiça.

Artigo 2º — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Assistente Jurídico, na Tabela I (SQ-I), enquadrados na Referência 22 da Escala de Vencimentos — Comissão, e 200 (duzentos) cargos de Escrevente Técnico Judiciário, na Tabela III (SQ-III), enquadrados na Referência 12 da Escala de Vencimentos — Nível Intermediário, destinados aos Gabinetes dos Juizes dos Tribunais de Alçada, sendo:

I — 20 (vinte) cargos de Assistente Jurídico e 60 (sessenta) cargos de Escrevente Técnico Judiciário no Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil;
II — 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Jurídico e 60 (sessenta) cargos de Escrevente Técnico Judiciário no Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil;
III — 80 (oitenta) cargos de Assistente Jurídico e 80 (oitenta) cargos de Escrevente Técnico Judiciário no Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal.

Parágrafo único — Aplicam-se aos cargos ora criados, no que couber e no âmbito de cada Tribunal de Alçada, o disposto nas Leis nºs 7.451, de 19 de julho de 1991, 7.643, de 23 de dezembro de 1991, e 7.662, de 30 de dezembro de 1991, especialmente a restrição prevista no parágrafo único do artigo 4º da primeira lei e do 3º das demais.

Artigo 3º — Ficam extintos no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal os 65 (sessenta e cinco) cargos de Assistente criados pela linha "d" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 485, de 28 de outubro de 1986.

Parágrafo único — A extinção prevista neste artigo ocorrerá obrigatoriamente quando da:

- I — nomeação de Assistentes Jurídicos nos respectivos Gabinetes; ou
- II — vacância do cargo de qualquer dos atuais Juizes do referido Tribunal, ou de sua remoção.

Artigo 4º — Ficam criados no Quadro Permanente da Justiça (QJPP) 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, classificados em Entrada Especial (Referência VI), para provimento por concurso de remoção, conforme as prioridades fixadas pelo Tribunal de Justiça.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas próprias consignadas no respectivo Orçamento — Programa vigente de cada Tribunal, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º — As disposições desta lei complementar entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico — Legislativa, aos 9 de setembro de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 37.407, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993

Retifica o Anexo I do Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, na parte que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, na coluna correspondente ao número de turnos e/ou classes, fica retificado nos termos do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Chitra do Prado Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1993

ANEXO
QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO DECRETO 37.407,
DE 8 DE SETEMBRO DE 1993

Nº DE TURNOS E/OU CLASSES
1 Classe
2 a 3 Classes
4 a 7 Classes
a partir de 8 classes
2 turnos c/ mais de 20 classes
3 turnos c/ menos 45 classes
> = a 3 turnos com 45 classes ou mais

(Republicado por ter saído com incorreção.)

DECRETO Nº 37.408, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" — 3 (três) veículos;
- Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 17 (dezesete) veículos;
- Grupo "S-2" — 7 (sete) veículos;
- Grupo "S-3" — 3 (três) veículos;
- Grupo "S-4" — 3 (três) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28.565, de 12 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1993

DECRETO Nº 37.409, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para praticar os atos que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único, da Constituição do Estado e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam outorgados poderes ao Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário da Fazenda, para, representando o Estado, praticar todos os atos indispensáveis à formalização dos aditivos aos contratos alcançados pelo Sumário de Principais Termos ("Term Sheet"), de modo a possibilitar a adoção das Medidas Preparatórias ("Interim Measures") descritas na Parte V do referido Sumário, em especial para que sejam alteradas as taxas de juros e a periodicidade de pagamento dos juros e principal de cada contrato, a partir de 15 de julho de 1993, até a data da implementação do acordo de Reestruturação da Dívida Externa de Médio e Longo Prazos do Setor Público, podendo, inclusive outorgar procuração à União, representada pelo Ministro da Fazenda.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1993.

DECRETO Nº 37.410, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, e do Decreto nº 36.226, de 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 5º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º — As competências constantes dos artigos 1º e 2º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade:

- I — ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências;
- II — ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto às demais modalidades de licitação."

Artigo 2º — Os dispositivos adiante mencionados no Decreto nº 36.226, de 15 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — o § 1º do artigo 1º:

"§ 1º — Os representantes indicados na forma deste artigo serão designados por ato do Secretário de Estado, do Superintendente de autarquia ou da autoridade a quem essa competência tenha sido delegada."

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	4	Esportes e Turismo.....	30
Planejamento e Gestão.....	4	Meio Ambiente.....	30
Justiça e Defesa da Cidadania..	5	Procuradoria Geral do Estado ..	32
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	5	Transportes Metropolitanos ..	32
Segurança Pública.....	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	33
Administração Penitenciária ..	6	Universidade de São Paulo ..	33
Fazenda.....	9	Universidade Estadual de Campinas.....	33
Agricultura e Abastecimento ..	10	Universidade Estadual Paulista ..	34
Educação.....	10	Ministério Público.....	34
Saúde.....	14	Tribunal de Contas.....	37
Transportes.....	22	Editais.....	44
Administração e Modernização do Serviço Público.....	23	Concursos.....	47
Cultura.....	29	Assembléia Legislativa.....	94
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	30	Diário dos Municípios.....	107